



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

*Estado do Paraná*  
*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -*  
*CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*  
*Gabinete do Prefeito*

## **LEI nº 1154/1992**

**SÚMULA: Amortiza o Poder Executivo Municipal a doar do município, firmar convenio, assumir obrigações e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família Projeto Mutirão.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei federal nº 6766 (19 de dezembro de 1979) que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMILIA, pelo Projeto Mutirão.

**Art. 4º** O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outras entidades, a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

*Estado do Paraná*  
*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -*  
*CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 5º** Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extensão do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
13 de março de 1992.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito Municipal